

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 627 de 29 de Setembro de 2023
DATA: 29/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985188144
E-mail: jc_ianna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



CPF: ***597343**
Data: 29/09/2023
IP com nº: 192.168.1.102
www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1446



SUMÁRIO

LEI

FIXA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.: 536/2023 - LEI Nº 536/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.



GABINETE DO PREFEITO - LEI - FIXA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.: 536/2023

LEI Nº 536/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“F
ix
a,
no
â
m
bit
o
do
M
un
ici
pi
o
de
Bu
riti
cu
pu
/M
A,
o
va
lor
pa
ra
pa
ga
m
en
to
de
O
bri
ga
çõ
es
de
Pe
qu
en
o
Va
lor
-
R
P
V,
de
co
rre
nt
es
de

de
cis
õe
s
ju
dic
iai
s,
no
s
ter
mo
s
do
art
.
10
0,
pa
rá
gr
af
os
3º
e
4º
da
Co
nst
itu
içã
o
Fe
de
ral
, e
dá
ou
tra
s
pr
ov
idê
nci
as
”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buriticupu/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do **art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009**, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam



montante igual ou inferior ao teto estabelecido para o maior benefício do regime geral de previdência social (INSS), na conformidade do § 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados pela Procuradoria Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2023.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

